



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM PÓS-GRADUAÇÃO E CURSO DE EXTENSÃO PARA CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Escola do Legislativo e Secretaria Geral ALMT

3. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Cristiane Alves de Souza Cargo: Analista Administrativo

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

4.1. O presente tem como objeto a Contratação de vagas em pós-graduação e curso de extensão para continuação do programa de capacitação e aperfeiçoamento de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Termo.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pós-graduação Lato Sensu em Direito Constitucional e Direito Administrativo	20	9.000,00	180.000,00
02	Pós-graduação Lato Sensu em Direito e Gestão do Agronegócio	20	7.800,00	156.000,00
03	Curso de Extensão em Direito Eleitoral	30	1.053,00	31.590,00



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

### 6. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Tratam-se de serviços técnicos especializados, não continuados, a serem contratados com fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência dispõe:

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; [...]*

*§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...]*

- 6.2. Já o art. 13, do mencionado estatuto vem consignar que “[...] *consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]* VI - *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”. Por seu turno, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

- 6.3. A conciliação das normas legais para a contratação de serviços (CF, art. 37, XXI e Lei n. 8.666/93) concede a possibilidade de contratação por dispensa de licitação e por inexigibilidade. No que tange a este último, é a impossibilidade de submeter a competição que afasta o dever geral de licitar. Essa impossibilidade sempre decorre do objeto, seja porque é único, como nos casos de produto ou serviço exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas,



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano e de difícil comparação.

6.4. Como se vê, está na lei e no entendimento sumulado que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber:

6.4.1. Que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência);

6.4.2. Que o serviço seja de natureza singular; e

6.4.3. Que o contratado seja de notória especialização.

6.5. O primeiro, “serviço técnico/especializado” se faz presente, expressamente previsto no inciso VI, art. 13, acima transcrito.

6.6. Acerca da condição 2, “singularidade do serviço”, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ou empresa especializada. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional. Extrai-se do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, pois, como anunciado no acórdão supra, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

6.7. Ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)*



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

- 6.8. Sobre a singularidade, resta dizer que o a capacitação conforme delineada no projeto apresentado atende às necessidades atuais da administração, que visa capacitar servidores. Com efeito, a realização do curso será mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e da experiência peculiares da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e consequente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”.
- 6.9. Quanto ao último requisito 3, “notória especialização”, vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art. 25. Nesse sentido, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 6.10. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95- Plenário), entendeu: “ *...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.*”
- 6.11. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “ notória especialização”: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar.
- 6.12. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga. Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que: “ *...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do*



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

*profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.”*

6.13. Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: *“A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”, (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316)’.*

6.14. À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que: A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto.

6.15. A notoriedade da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, tem como pressuposto a concepção de prática educacional baseada em princípios pedagógicos e científicos, em permanente diálogo com a sociedade e suas instituições.

6.16. Ainda, com a tríade tradição, qualidade, e estrutura comprovam a confiança e a credibilidade institucional, reconhecidamente e notoriamente pelo saber educacional, com a obtenção de elevados conceitos em avaliações externas, premiações, além do reconhecimento da excelência de suas diretrizes e diretrizes curriculares com ótimo desempenho dos seus docentes e discentes que, fundamenta a contratação da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso.

### 7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. *“Em atenção ao Memorando n.º 003/2022/ALMT/COEL da Coordenaria da Escola do Legislativo, que solicita a contratação de vagas em pós-graduação e curso de extensão para os servidores da ALMT, em razão das necessidades levantadas através do LNC-Levantamento da Necessidade de Capacitação, realizado no segundo semestre do ano de 2020, resultando no Plano anual de Capacitação 2021/01, porém não pôde ser executado por motivo da pandemia (COVID-19) paralisando as atividades de capacitação.*

7.2. *Insta salientar que à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso cumpre preceitos institucionais de elevar o nível de profissionalização do serviço público estadual. Ações de valorização do servidor público constituem-se, em metas prioritárias dessa instituição,*



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

*conferindo-lhe a capacidade de fomentar desenvolvimento do capital humano/intelectual que compõem os quadros de pessoal das Secretarias e repartições. Nesta perspectiva planejam, executam, acompanham e avaliam política de gestão de aprendizagem continuada, voltada para a capacitação dos seus servidores em todos os níveis, dentro da dimensão integrada de cidadania, competências técnicas e humanas, e, consciência do dever do Estado em oferecer serviços públicos de qualidade à sociedade.*

- 7.3. *A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como um dos três poderes do estado é responsável pela elaboração de Leis que regulam o Estado, a conduta dos cidadãos e das organizações públicas e privadas, diante disto, é premente a necessidade de capacitar estes servidores concedendo-lhes o devido conhecimento necessário para o desempenho de suas funções cotidianas.*
- 7.4. *Além de primar pelo desenvolvimento de ações de caráter permanente, focadas na atualização e melhoria contínua do desempenho de pessoal, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso atua também na linha Implementação de Projetos Especiais, propondo ações que prezam pela democratização dos saberes e pelo desenvolvimento da cidadania, ampliando o leque de atuação, que tem em sua filosofia a valorização das novas ideias.*
- 7.5. *O cumprimento do programa de capacitação tem como função primordial e estratégica possibilitar a melhoria da prestação dos serviços pela profissionalização dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, preparando-os para as relações de trabalho no contexto organizacional, visando o aprimoramento da capacidade de análise e de reflexão crítica no contexto das organizações públicas – sujeito a constantes mudanças e inovações.*
- 7.6. *Nas palavras de Menegasso e Salm (MENEGASSO, Maria Ester, SALM, José Francisco. A educação continuada e (a) capacitação gerencial: discussão de uma experiência. Revista de ciências da administração, Florianópolis, UFSC, ano 3, n. 5, mar./2001, p. 27-35), o modo de produção atual requer informações rápidas, exigindo das pessoas formação sempre atualizada, sem o que não será possível entender e acompanhar as mudanças. Verifica-se que esse contexto exige dos Governos a adoção de uma postura de enfrentamento, considerando*



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

*as transformações que configuram o cenário mundial, pois o setor público não pode ficar imune e alheio a esses movimentos que determinam (inclusive) sua dinâmica na contemporaneidade.*

- 7.7. *Portanto, faz-se necessário compreender a administração pública partícipe das transformações globais que atravessam as sociedades; fatores como globalização, forte competitividade, rápidas mudanças tecnológicas exigem dos administradores uma capacidade de percepção, adaptação e, até mesmo, antecipação a essas mudanças e às suas implicações o que, em grande medida revelam a necessidade, urgente, de melhorias dos modelos de gestão pública.*
- 7.8. *Logo, o modelo de administração pública que contemporaneamente se propõe é voltado para a eficiência, eficácia e efetividade do aparelho público, com foco em resultados.*

*“A Nova Administração Pública ou “revolução gerencial” é um dos movimentos mais recorrentes e atualmente discutidos em todo o mundo, tendo surgido na segunda metade do século XX como alternativa para superar os problemas causados pelas chamadas buropatologias estatais associado à incapacidade dos governos atuarem com eficácia, eficiência e efetividade em determinados setores da economia”. (Nova Administração Pública: Gestão Municipal e Tendências Contemporâneas / Confederação Nacional dos Municípios – Brasília: CNM, 2008)*

- 7.9. *Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:*

*“eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (...) A eficiência é uma relação entre custos e benefícios. Assim, a eficiência está voltada para a melhor maneira pela qual as coisas*

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

*devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível (...) (CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração: uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro)”.*

7.10. *O modelo gerencial na Administração Pública vem se consolidando pela mudança das estruturas organizacionais, pelo estabelecimento de metas a alcançar, redução da máquina estatal, descentralização dos serviços públicos, criação das agências reguladoras para zelar pela adequada prestação dos serviços, etc. Este modelo propõe promover o aumento da qualidade e da eficiência dos serviços oferecidos pelo Poder Público aos seus clientes: os cidadãos.*

7.11. *Ademais, ver-se a eficiência como uma obrigação constitucional (art. 37, caput, da Carta, Magna), devendo ser percebida também como exigência inerente a toda a atividade pública – voltada a servir o público, na justa proporção das necessidades coletivas logo, há que se ver como inadmissível o comportamento administrativo contra produtivo, ineficiente.*

7.12. *Hely Lopes Meirelles (Comentários à Reforma Administrativa – 1988), referiu-se à eficiência como um dos deveres da Administração. Definiu-a como:*

*“O que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros (1995, p. 90).*

7.13. *O servidor público, em seu conceito genérico, não é somente aquele que faz parte da Administração Pública, mas é, efetivamente, o Estado – ente abstrato – devendo ser*



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

*representado por pessoas físicas, que exercerão seu cargo ou função visando ao interesse público e ao bem comum. No entendimento de Mello:*

*“Então, para que tais atribuições se concretizem e ingressem no mundo natural é necessário o concurso de seres físicos, prepostos à condição de agentes. O querer e o agir destes sujeitos é que são, pelo Direito, diretamente imputados ao Estado (manifestando-se por seus órgãos), de tal sorte que, enquanto atuam nesta qualidade de agentes, seu querer e seu agir são recebidos como o querer e o agir dos órgãos componentes do Estado; logo, do próprio Estado. Em suma, a vontade e a ação do Estado (manifestada por seus órgãos, repita-se) são constituídas na e pela vontade e ação dos agentes; ou seja: Estado e órgãos que o compõem se exprimem através dos agentes, na medida em que ditas pessoas físicas atuam nesta posição de veículos de expressão do Estado” (MELLO, Celso Antonio Bandeira de. ADI 2.661 MC. Rel. DJ 23/08/02. Disponível em: <[www.google.com.br/artigos/gestãopúblicamoderna](http://www.google.com.br/artigos/gestãopúblicamoderna)>).*

*7.14. Portanto, modernizar a máquina pública é corolário do princípio da eficiência e, a capacitação dos servidores públicos apresenta-se como uma das melhores ferramentas de aprimoramento, necessária para acompanhar o esforço de modernização do Estado por uma nova concepção de gestão na qual o quadro de pessoal técnico-administrativo e gerencial do Estado exerce suas responsabilidades que é, como já foi dito, questão de competência e inevitavelmente requer uma formação e a mudança do perfil do servidor público.*

*7.15. Logo, é através de recursos humanos bem preparados para enfrentar as novas demandas geradas pelo desenvolvimento tecnológico que o Estado poderá oferecer melhores serviços à*



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

*sociedade (BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE. A nova política de recursos humanos. Cadernos MARE, Brasília: MARE, caderno 11, 1998).*

7.16. *A Escola do Legislativo realizou o LNC Levantamento das Necessidades de Capacitação dos servidores da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, para o ano de 2022, conforme o que preceitua a Instrução Normativa SAF 02/2014, Versão 2, da Secretaria de Controle Interno, que estabelece normas de controle interno para elaboração do Plano Anual de Capacitação.*

7.17. *Desta forma, a realização destas capacitações objetiva promover a necessária otimização e desenvolvimento institucional alinhada às modernas técnicas e concepções de gestão pública com vistas a tornar esta Casa de Leis capaz de atender às demandas da sociedade.*

7.18. *Diante do cenário analisado percebeu-se a necessidade desta Escola do Legislativo em oferecer cursos de Capacitação nas áreas listadas abaixo, de modo a aperfeiçoar a formação pessoal de nossos servidores e conseqüentemente ofertar um serviço mais eficiente à sociedade.”* Justificativa extraída na íntegra do Item 3 do ETP n. 005/2022/SG, unidade demandante solidária a Escola do Legislativo, responsáveis pelas informações que darão base a esta contratação.

### **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

8.1 A carga horária dos cursos de especialização *Latu Sensu* é de 360 (trezentos e sessenta) horas, e do curso de extensão é de 24 (vinte e quatro) horas, a serem realizadas no período de 12 (doze) meses;

8.2 Os cursos deverão seguir a seguinte programação:

#### **8.2.1 CURSO DE EXTENSÃO EM DIREITO ELEITORAL**

##### **8.2.1.1 CRONOGRAMA DAS AULAS / MÓDULOS:**

### **1. CANDIDATURAS E GARANTIAS ELEITORAIS**

Direitos políticos passivos: fundamentalidade, condições de elegibilidade, hipóteses de inelegibilidade e incompatibilidade. Tratamento constitucional, infraconstitucional e desenvolvimento pelas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral. Monopólio partidário para a apresentação de candidaturas: recrutamento e seleção de candidatos, democracia interna dos



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

partidos políticos. Registro de candidatos: regras, cotas, documentos, impugnação. Garantias eleitorais: liberdade de voto, salvo-conduto, abuso de poder, força pública, prioridade aos partidos, sigilo do voto e anterioridade eleitoral.

**Aula no dia: 05/03/2022**

**Profª. Dra. Ana Claudia Santano**

Doutora pelo programa "Estado de Derecho y Buen Gobierno" pela Universidad de Salamanca. Fundadora e coordenadora-geral da organização Transparência Eleitoral Brasil. Autora de diversas obras. Professora de diversos cursos de pós-graduação em Direitos Humanos, Eleitoral e Ciências Sociais no Brasil e exterior.

### **2. PROPAGANDA ELEITORAL, PESQUISA ELEITORAL E FAKE NEWS**

Resolução do TSE – propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições. Propaganda político-eleitoral. Tipos de propaganda política, propaganda eleitoral, meios de divulgação da propaganda, proibições de distribuição de brindes. Limites dos demais meios de propaganda. Pesquisa eleitoral, empresas que realizam pesquisas e registro junto à justiça eleitoral. Sistema de registro de pesquisas eleitorais. Importância, credibilidade e relevância das pesquisas eleitorais. Fake News e as regras para propaganda eleitoral na internet – 2022.

**Aula no dia: 12/03/2022**

**Profº. Me. Francisco Octavio de Almeida Prado Filho**

Mestre em Direito pela PUC-SP. Sócio de Malheiros, Penteadó, Toledo e Almeida Prado - Advogados. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público, especialmente administrativo e eleitoral.

### **3. AÇÕES ELEITORAIS**

Ações Eleitorais. Ação de impugnação de registro de candidato. Ação de investigação judicial eleitoral. Representação contra captação ilícita de sufrágio. Representação contra condutas vedadas. Representação contra captação e gastos ilícitos de recursos.

**Aula no dia: 19/03/2022**

**Prof. Me. Ludgero Liberato**



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Mestre em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Eleitoral e Direito Processual Penal. Advogado.

### **4. RECURSOS ELEITORAIS**

Recursos Eleitorais. Teoria Geral dos Recursos e as especificidades do Direito Processual Eleitoral (celeridade x preclusão e a irrecorribilidade em apartado das decisões interlocutórias). As Instruções nº 0600745-58.2019.6.00.0000 e nº 0600748-13.2019.6.00.0000 (resoluções sobre representações eleitorais e sobre registro de candidatura) e a disciplina dos recursos nas Representações Eleitorais, nas Representações Especiais, nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral, nas Ações de Impugnação ao Pedido de Registro de Candidatura e nas Ações de Impugnação ao Mandato Eletivo. O Recurso Contra Diplomação. Os recursos eleitorais no projeto do Novo Código Eleitoral (PLP 112/2021).

**Aula no dia: 26/03/2022**

**Prof. Me. Marcelo Santiago de Padua Andrade**

Mestre em Direito pela PUC-SP. Advogado em Direito Material e Processual. Autor de obras em Direito Eleitoral.

### **5. CRIMES ELEITORAIS**

Crimes eleitorais. Compatibilidade constitucional. Fontes Normativas. Notícia sobre as principais condutas típicas. Normas de processo penal Eleitoral. Competência. A conexão entre os crimes eleitorais e crimes comuns. Foro por prerrogativa de função.

**Aula no dia: 02/04/2022**

**Prof. Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**

Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Eleitoral. Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral em Brasília (de 2013 a 2016). Procurador Regional Eleitoral em São Paulo (de 2008 a 2010). Desempenhou a Relatoria da Comissão do Senado Federal instituída para elaboração do Anteprojeto do Novo Código Penal (de 2011 a 2012).

### **6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Campanha eleitoral 2022. Pré-requisitos para início das campanhas. Contas bancárias e recibos eleitorais. Arrecadação de recursos. Doações. Gastos eleitorais. Sobra de campanha. Comprovação de arrecadação de recursos e realização de gastos. Prestação de contas parciais. Prestação de contas finais. **Aula no dia: 23/04/2022**

**Prof. Me. Michel Bertoni Soares**

Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor de Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Advogado.

### **8.2.2 PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**

#### **8.2.2.1 CRONOGRAMA DAS AULAS / MÓDULOS:**

#### **1. TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO**

Regime jurídico do agronegócio. IRPF e IRPJ. Lucro real e lucro presumido no agro. Ganho de capital. Arrendamento x parceria rurais. As polêmicas do ITR. Novas perspectivas de análise do Funrural. A contribuição ao SENAR. PIS/COFINS no agronegócio.

**Aulas nos dias: 22 e 23/04/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Leonardo Furtado Loubet**

Especialista e Mestre em Direito Tributário pela PUC/SP. Doutorando em Direito Tributário pela USP. Coordenador Nacional do “Curso de Extensão em Tributação no Agronegócio” pelo IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Professor-Conferencista do Curso de Especialização em Direito Tributário IBET – Instituto Brasileiro de Estudos Tributários. Professor de Pós-Graduação em Direito Tributário dos cursos da ATAME – Cursos de Pós-graduação Ltda. (Goiânia e Cuiabá). Professor de Graduação e de Pós-Graduação em Direito Tributário da UCDB – Universidade Católica Dom Bosco (Campo Grande). Membro-fundador do Comitê Tributário da SRB – Sociedade Rural Brasileira (São Paulo). Autor do livro “Tributação Federal no Agronegócio”.

#### **2. GESTÃO ESTRATÉGICA DO AGRONEGÓCIO**

Ondas de Revolução (dos primórdios da humanidade até os dias de hoje); a natureza das empresas agroindustriais de alta performance; a criação de cenários competitivos para o agronegócio; empresas agroindustriais como organismos vivos; a gestão estratégica do



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

agronegócio brasileiro; planejamento estratégico aplicado ao agronegócio brasileiro; estratégias competitivas e escopo organizacional (a gestão da mudança).

**Aulas nos dias: 13 e 14/05/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Marcelo Plens**

Graduado em Administração pela Universidade Estadual de Londrina (UEL/PR), concluiu o Doutorado em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/SC) e o Pós-Doutorado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP/SP). É coordenador, desde 1995, dos cursos de graduação e de pós-graduação em Administração na Faculdade Reges de Dracena, nas áreas de Marketing, Finanças, Liderança, Agronegócios, Consultoria, Assessoria e Elaboração de Projetos. Atua, desde 1997, como docente convidado em diversos programas de pós-graduação em todo o território nacional e também em Universidades Corporativas. Desenvolve projetos de consultoria empresarial e também atua como Revisor Regular da Revista Eletrônica de Administração (REAd) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/RS), da Revista Gestão da Produção, Operações e Sistemas (GEPROS) da Universidade Estadual Paulista (UNESP/SP) e da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural (SOBER). Publicou vários trabalhos em anais de eventos, revistas e periódicos científicos.

### **3. CONTRATO DE TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – IMPLICAÇÕES SIGNIFICATIVAS**

Contrato de trabalho e relação de trabalho. Contrato de trabalho rural. Principais institutos do contrato de trabalho rural. Contratos afins na atividade rural. Meio ambiente do trabalho. Direito fundamental à saúde do trabalhador. Segurança e higiene do trabalhador e do local de trabalho. Trabalho análogo ao de escravo no meio rural.

**Aulas nos dias: 27 e 28/05/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. João Humberto Cesário**

Doutor em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso. Juiz do Trabalho. Autor de livros jurídicos. Coordenador Acadêmico da Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho da Escola Superior da Magistratura Trabalhista de Mato Grosso nos biênios 2011 a



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

2013 e 2013 a 2015. Membro do Comitê Executivo do Fórum de Assuntos Fundiários do Conselho Nacional de Justiça de 2013 a 2014. Professor das disciplinas Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil, Direito Processual do Trabalho e Direito Ambiental do Trabalho. Tem atuado ultimamente como professor e/ou palestrante na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e nas Escolas Judiciais dos TRTs da 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 14ª, 15ª, 18ª e 23ª Regiões.

#### 4. COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO

Compliance no Brasil: Programa Efetivo e Cultura de Integridade. Programa de prevenção e resolução de conflitos de interesses. Cidadania e Compliance na efetivação dos direitos fundamentais. O custo e os benefícios do Compliance. Boas práticas de proteção dos direitos de conformidade com o Compliance. Resultados e vantagens do Compliance no Agronegócio: conformidade interna e externa. O cumprimento de atos, regulamentos, normas e leis internas e externas que englobam o setor. Análise e minimização dos riscos. Selo Agro + Integridade – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Portaria 2.462/17. Boas práticas de gestão, sustentabilidade e ética.

**Aulas nos dias: 10 e 11/06/2022 – remoto/ao vivo**

**Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira**

Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC. Mestre em Direito pela Universidade Estadual de Londrina -UEL. Atualmente é professora permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR e do Programa de Mestrado em Direito e Cidadania da Universidade Paranaense - UNIPAR. Docente da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso - FESMP-MT. Membro efetivo do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI; do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM e do Instituto Brasileiro de Direito Civil - IBDCivil. Realizou estudos de Direito Comparado na Universidade Autônoma do México; Universidade Urbaniana -Vaticano; Universidade de Paris - Sorbonne, Universidade de Tel Aviv e Universidade de Londres. Experiência na área do Direito, especializada em Direito Negocial, Direito de Empresa, Direito de Família, Hermenêutica Jurídica. Autora de obras e



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

artigos jurídicos. Advogada e sócia-fundadora do escritório Borges Ferreira Advogados Associados.

### **5. A TUTELA INFRAACIONAL PLENA DO MEIO AMBIENTE FACE À EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO – ROTA DE COLISÃO?**

Princípios ambientais. O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um Direito Humano. Especificidades da Tutela Ecológica Humana. Responsabilidade Tricotômica Constitucional. A evolução do conceito de infração ambiental. Tipos Administrativos. Tipos penais de maior e de menor potencial ofensivo. Código Florestal e retrocessos. Medidas despenalizadoras e Termos de Ajustamento de Conduta.

**Aulas nos dias: 01 e 02/07/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Wesley Sanchez Lacerda**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (1993), Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, FMP, Brasil, Especialista em Direito Ambiental pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, FMP, Brasil, Especialista em Ciências Penais pela Universidade de Cuiabá/FESMP, Mestre em DIREITO AGROAMBIENTAL pela Universidade Federal de Mato Grosso (2017). Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Professor nos Cursos de Pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional e Direito Administrativo, Direito Penal e Processual Penal e Coordenador do Curso de Pós Graduação em Direito do Agronegócio na Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso, membro auxiliar da Corregedoria Geral do MPMT e designado para a Procuradoria de Justiça Criminal Especializada.

### **6. AGRONEGÓCIO ENTRE DIREITO INTERNACIONAL E POLÍTICA COMERCIAL AGRÍCOLA: PERSPECTIVAS PARA O BRASIL NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, OCDE, BRICS E AGENDA 2030**

Direito Internacional Econômico. Direito do Comércio Internacional. Sistema multilateral do comércio. Sistema GATT/OMC; Organização Mundial do Comércio; Órgão de Solução de



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

Controvérsias (OSC); comércio de bens; Rodada Doha; política externa e agenda agrícola; relações comerciais bilaterais e regionais; Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE BRICS; MERCOSUL; China; Estados Unidos; indicadores globais de comércio; Política comercial; tarifas de bens agrícolas e não agrícolas; agricultura; barreiras técnicas, barreiras sanitárias e fitossanitárias; defesa comercial; antidumping, medidas compensatórias, salvaguardas; bens agrícolas e sustentabilidade; G20 Agrícola e o Grupo sobre Acesso ao Mercado de Produtos Não Agrícolas (Nama-11); Agenda 2030; Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

**Aulas nos dias: 15 e 16/07/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido**

Professor Adjunto de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Professor do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Doutor em Direito Internacional (magna cum laude) pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Realizou estudos de Graduação em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com período de intercâmbio internacional na Eberhard-Karls-Universität Tübingen, Alemanha. Master in Laws (LL.M.) pela Università degli Studi di Torino, Itália. Foi Pesquisador Visitante - nível Pós-Doutorado - do Max-Planck-Institut für ausländisches und internationales Privatrecht, Hamburgo, Alemanha. Membro do Comitê de Direito Internacional Privado e Propriedade Intelectual da International Law Association - ILA, da Associação Americana de Direito Internacional Privado e da Rede Transnacional de Pesquisa em Estudos Críticos de Direito e Política Internacional. Coordenador do Grupo Interinstitucional de Pesquisa O Direito Internacional Privado no Brasil e nos Foros Internacionais". Especialista em Direito Internacional Privado, Direito do Comércio Internacional, Propriedade Intelectual, Direito de Internet e Novas Tecnologias. Fundador do Instituto de Referência em Internet & Sociedade - IRIS. Membro da Delegação brasileira na Comissão Especial do Projeto de Sentenças Estrangeiras da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. Professor Visitante na University of Kent, Reino Unido e Humboldt-Universität zu Berlin. Áreas de atuação e interesse em pesquisa: Direito Internacional Público, Direito Internacional Privado, Direito Processual Internacional, Direito do Comércio



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Internacional, Direito Internacional da Propriedade Intelectual, Direito de Internet, Arbitragem Comercial Internacional, Direito da Integração, Teoria e Comparação de Sistemas Jurídicos, História e Teoria Geral do Direito.

### **7. ADVOCACIA NO AGRONEGÓCIO**

Advocacia preventiva: como prevenir e evitar conflitos. Advocacia administrativa e contenciosa. Principais questões da tributação. Revisão de contratos com débitos vinculados a crédito rural. Revisão de contratos futuros de grãos: precedente jurisprudencial. Tipos societários empresariais. Startup. LGPD. Processo de execução.

**Aulas nos dias: 29 e 30/07/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Marcelo de Lima Castro Diniz**

Pós-Graduado em direito Tributário pela Universidade de Salamanca - Espanha, fluência em inglês e espanhol intermediário, Advogado e Consultor na área de Direito Tributário, especialista em Direito Tributário pela universidade de São Paulo, membro do conselho Científico da Associação Paulista de Estudos Tributários, membro do conselho Editorial da Revista de Direito Tributário da Associação Paulista de Estudos Tributários, membro do Conselho Editorial da Revista da Escola da Magistratura do Paraná, membro do Conselho Editorial da Revista Direito Tributário Atual graduação em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (1993), mestrado em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina (2003) e doutorado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2012). Atualmente é professor assistente da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, organizador e professor de Direito tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, professor titular da Escola da Magistratura do Paraná. Atualmente é Presidente do Instituto de Direito Tributário de Londrina - IDTL (2016 -2018)

### **8. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E A VIABILIDADE DO NEGÓCIO**

Legislação ambiental. Avaliação de danos ambientais. Métodos utilizados na avaliação do dano ambiental. Valoração do dano ambiental. Estudo, licenciamento e relatório de impacto ambiental. Passivos e dano ambiental. **Aulas nos dias: 12 e 13/08/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Paulo Roberto Mariotti**



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

Bacharel em Engenharia Florestal e Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. Atualmente está cursando a Especialização em Perícia e Auditoria Ambiental pela UNINTER e atua como auxiliar técnico na Procuradoria de Justiça Especializada em Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística - PJEDAOU do Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPE/MT, onde desenvolveu metodologia de Valoração do Dano Ambiental e atua em sua aplicação, além figurar como auxiliar técnico nos temas de Desmatamento, Licenciamento Ambiental, Queimadas e Ordenação Urbanística.

- 9. TUTELA JURISDICIONAL DA PROPRIEDADE E DA POSSE** Propriedade: aquisição e perda. Aquisição da propriedade pelo registro do título. Tutela jurisdicional da propriedade e da posse. Ações possessórias. Usucapião: espécies com ênfase para o usucapião rural. Análise jurisprudencial.

**Aulas nos dias: 26 e 27/08/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Fábio Caldas de Araújo**

Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (1994). Obteve o título de mestre e doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com concentração em Direito Processual Civil, sob a orientação do professor Arruda Alvim. É Doutor em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo com concentração em Direito Civil e Processo Civil. Pós-Doutor pela Universidade de Lisboa concluído sob a orientação do Prof. Doutor Menezes Cordeiro. É professor do curso do Mestrado da Unipar sendo responsável pela cadeira de Tutela Jurisdicional dos Contratos e Teoria Crítica do Processo. Leciona na mesma instituição graduação e especialização. É Professor da Especialização da PUC-SP, da Universidade de Londrina, da Fundação Superior do Ministério Público do Estado do Mato grosso, da Escola da Magistratura do Paraná e do LFG. Autor de diversas obras jurídicas dentre elas: Curso de Processo Civil - Parte Geral, Tomo I - Ed. Malheiros- 2016; Curso de Processo Civil- Tomo III, ed. Malheiros, 2018; Usucapião, 3ª ed. Ed. Malheiros 2015; Intervenção de Terceiros, 2015, ed. Malheiros; Posse, ed. Forense, 2007; Código Civil Comentado, 2ª ed., RT, 2018, em coautoria com José Miguel Garcia Medina; Mandado de Segurança Individual e Coletivo, 2ª ed. RT, 2013, em coautoria com José Miguel Garcia Medina, dentre outros trabalhos.



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

### **10. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL NA SEARA DO AGRONEGÓCIO**

Os serviços notariais e registrais e seus benefícios para a sociedade. Breve situação do direito notarial e registral, seus princípios. A fé pública notarial e registral. Escrituras públicas de imóveis rurais. Aquisição de imóveis rurais por estrangeiro. Usucapião extrajudicial, georreferenciamento e CAR, breves considerações. Ata notarial como apoio aos negócios rurais. Financiamento rural e garantias reais no registro de imóveis e a facilitação de crédito para o agronegócio. As garantias para o agronegócio no registro de títulos e documentos. O protesto de letras e títulos e outros documentos de dívidas como ferramenta de cobrança no agronegócio. A regularização fundiária, o estatuto da terra e o direito agrário no direito registral, breves considerações. **Aulas nos dias: 09 e 10/09/2022 – remoto/ao vivo**

**Profa. Esp. Maria Aparecida Bianchin Pacheco**

Titular do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Poxoréu/MT desde 2003, após aprovação em concurso público. Tem bacharelado em Direito e graduação em Pedagogia. Especializou-se em nível de pós-graduação em Direito Notarial e Registral pela Faculdade Arthur Thomas, em (PR), em Psicologia da Educação, pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e em Direito Civil, pela Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (LFG). Atuou como oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e como tabelião do Município de Juruena (MT).

### **11. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA UM AGRONEGÓCIO SOCIALMENTE CORRETO**

Direito Agrário e concepções históricas 2. Direito Agrário contemporâneo e justiça agrária 3. Direitos de propriedade e posse rural 4. Regularização Fundiária Rural 5. Aspectos registrais da regularização fundiária 6. O processo administrativo de regularização fundiária 7. Agronegócio socialmente adequado e a regularização fundiária de áreas rurais 8. A regularização judicial e jurisdicional: a atuação atípica das Comissões Estadual e Municipais de Regularização Fundiária A proatividade judicial (ativismo judicial) na regularização fundiária. Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça acerca da Regularização fundiária.

**Aulas nos dias: 23 e 24/09/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Divanir Marcelo de Pieri**

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1996), é mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2001), especialista em



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

direito civil pela UNISUL-SC (2004) e especialista em Direito e Transações Imobiliárias pelo INESP-SP (2014). Atua como professor universitário desde 2000, trabalhando especialmente na pós-graduação, sendo, atualmente, membro efetivo do quadro docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Empresarial, atuando como advogado, perante a "de Pieri Advocacia" e a "Mazuoli e de Pieri Advocacia", principalmente, nos seguintes temas: Direito do Agronegócio e Direito Empresarial. Capacitado pelo Instituto Brasileiro de Administração Judicial - IBAJUD para o exercício da função de administrador judicial.

### 12. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DIREITO FALIMENTAR AGRONEGOCIAIS

Diferenciais conceituais: os institutos da falência e da recuperação judicial 2. Requisitos, legitimidade e juízo competente 3. Créditos sujeitos ao processo de recuperação judicial 4. Rito processual da recuperação judicial 5. Elaboração, cláusulas de negociação, cumprimento do plano e a função do administrador judicial 6. Conceito de empresário e da sociedade empresária 7. Lei de Recuperação judicial e as exigências da comprovação do exercício regular da atividade empresária e da certidão de regularidade 8. Produtor rural e sua importância para o Agronegócio 9. Produtor rural em exercício de atividade sem registro na Junta Comercial e a possibilidade de ingresso com o pedido de Recuperação Judicial. Possibilidade de pedido de registro momentos antes do pedido de Recuperação Judicial? 10. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e enunciados da Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal acerca da recuperação judicial do produtor rural 11. Impactos sociais e econômicos no Agronegócio da decisão que reconheceu o direito de formulação do pedido de recuperação judicial pelo produtor rural.

**Aulas nos dias: 14 e 15/10/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Marcelo Caetano Vacchiano**

Possui graduação em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso(2000), especialização em DIREITO AMBIENTAL - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL pela Universidade de Cuiabá(2006), especialização em DIREITO CIVIL, DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS pela Universidade de Cuiabá(2006), mestrado em Geografia pela Universidade Federal de Mato Grosso(2017) e aperfeiçoamento em Aperfeiçoamento em Direito Constitucional pela



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2008). Atualmente é PROMOTOR DE JUSTIÇA do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Tem experiência na área de Direito.

### **13. AGRONEGÓCIO ENTRE DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES NEGOCIAIS PRIVADAS: PERSPECTIVAS DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, NOVAS TECNOLOGIAS E SOLUÇÃO DE LITÍGIOS.**

Direito do comércio internacional; 'lex mercatoria'; contratos internacionais; mecanismos de solução de disputas internacionais e agronegócio; arbitragem comercial internacional; litígios comerciais transnacionais e bens agrícolas; tipologia dos contratos internacionais do comércio; International Grains Council (IGC); International Grains Agreement (IGA); Convenção de Viena sobre Compra e Venda Internacional de Mercadorias (CISG); usos comerciais; cláusulas comerciais internacionais; INCOTERMS; negociações dos contratos internacionais; garantias e execução nos contratos internacionais; contratos de compra e venda; contratos de produção; contratos de distribuição; propriedade intelectual e agronegócio; patentes; marcas, desenhos industriais; programas de computador; variedades vegetais; UPOV; biotecnologia; proteção de dados e tecnologias do campo; segurança cibernética e drones; protocolos de segurança de dados e compliance digital.

**Aulas nos dias: 04 e 05/11/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido**

### **14. RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO**

Hidrologia básica: aplicações da hidrologia; ciclo hidrológico; estrutura das bacias hidrográficas; classificação de corpos d'água superficiais e subterrâneos; balanço hídrico. Principais questões socioambientais relacionadas ao uso recurso hídrico no Brasil. Histórico de uso, gestão e proteção dos recursos hídricos no Brasil. Caracterização da água no ordenamento jurídico brasileiro. Política Nacional dos Recursos Hídricos (L. 9433/1997); planos de recursos hídricos; enquadramento e classificação do uso de corpos d'água (Resoluções CONAMA 357/2005 e 397/2008); outorga de direito de uso de recurso hídrico. Gestão do recurso hídrico: Comitês de Bacia Hidrográfica, Conselhos de recursos hídricos, outros tipos de



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

conselhos. Código Florestal e uso dos recursos hídricos. Licenciamento ambiental das atividades que impactam os recursos hídricos. Proteção dos recursos hídricos em Mato Grosso: estudos de caso e regulamentos em nível estadual.

**Aulas nos dias: 18 e 19/11/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Rafael Vieira Nunes**

Biólogo pelo Centro Universitário de Brasília, Mestre e Doutor em Ecologia e Conservação da Biodiversidade pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Atualmente está no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso atuando como perito ambiental. Possui experiência em levantamentos de biodiversidade, medição e monitoramento de impacto ambiental, perícia ambiental, uso e gestão da biodiversidade e filosofia da ciência.

### **15. DIREITO DO AGRONEGÓCIO: TUTELA DA PROPRIEDADE RURAL, TEORIA E PRÁTICA.**

Introdução: questão fundiária e propriedade. Constitucionalização do Direito Civil e os Direitos Reais: a propriedade privada na Constituição. O imóvel rural no Brasil. Terras devolutas e outros bens públicos. Função Social do imóvel rural e a reforma agrária. Teoria Geral da Posse. Classificação da Posse. Aquisição e Perda da Posse. Efeitos da Posse. Usucapião. Propriedade: conceito e modalidades. Aquisição e perda de propriedade. Novas formas de titularidade. Direitos reais limitados. Ações Possessórias e Petitórias: aspectos práticos de direito material.

**Aulas nos dias: 02 e 03/12/2022 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Guilherme Tanger Jardim**

Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997). Possui o título de mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2008). É doutor em Direito pela Università degli studi di Roma TRE (2013). Atualmente é professor do curso de graduação em Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público-FMP.

### **16. AGRONEGÓCIO E TUTELA DO MEIO AMBIENTE**

Teoria geral do Direito Ambiental. Princípios de Direito Ambiental. Tutela constitucional do Direito Ambiental. O licenciamento ambiental. Teoria do processo administrativo.

[assinatura]



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Licenciamento ambiental e competência constitucional. Natureza jurídica da Licença Ambiental. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Regime jurídico das licenças. Perfeição, validade e eficácia dos atos administrativos. Licenças e autorizações. Modalidades de extinção. Licença e direito intertemporal. Teoria e prática.

**Aulas nos dias: 03 e 04/02/2023 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Marcelo Caetano Vacchiano**

### **17. DIREITO NEGOCIAL DO AGRONEGÓCIO**

Propriedade como relação complexa. Direitos e deveres em matéria de propriedade agrária. Contratos agrários típicos: arrendamento e parceria – traços distintivos e efeitos. Falsa parceria. Contratos agrários atípicos. Contratos agrários simulados. Títulos de Crédito Agrários. Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Cédula de Produtor Rural. Letra de Crédito. Certificado de Direitos Creditórios. Warrants do Agronegócio. Decisões Judiciais.

**Aulas nos dias: 24 e 25/02/2023 – remoto/ao vivo**

**Prof. Me. Antônio Carmelo Zanette**

Mestre em Direito Privado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2018). Especialista em Direito Processual Civil pela UFRGS (2017). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (2011). Coordenador da pós-graduação em Direito Agrário e do Agronegócio da Fundação Escola Superior do Ministério Público. Conselheiro Seccional da OAB/RS. Presidente da Comissão do Jovem Advogado da OAB/RS. Membro da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB/RS. Coordenador dos Cursos de Capacitação na modalidade Direito Agrário promovido pela Escola Superior de Advocacia da OAB/RS, com realização no ano de 2015 e 2016. Consultor da UNESCO. Membro da Comissão Eleitoral do Conselho Nacional da Juventude, Secretaria Nacional da Juventude do Governo da Presidência da República do Brasil. Conselheiro Nacional de Juventude (biênio 08/2017 08/2019) e Presidente da Comissão de Acompanhamento Parlamentar do Conselho Nacional de Juventude do Governo da Presidência da República do Brasil, representando a Ordem dos Advogados do Brasil. Representante do Conselho Federal da OAB na Comissão de Jovens Advogados do Conselho de Colégios e Ordem dos Advogados do Mercosul. Professor convidado como substituto em cursos de graduação em direito na UFRGS e Uniritter. Professor



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

convidado dos cursos de pós-graduação lato sensu em Processo Civil da UPF e IMED. Professor convidado dos cursos de pós-graduação lato sensu em Processo Civil e Contratos da e UNISINOS, em Caxias do Sul e São Leopoldo. Professor convidado dos cursos de pós-graduação lato sensu em Direito Agrário e do Agronegócio da PRO ORDEM, unidade de Goiânia-GO. Professor convidado dos cursos de pós-graduação lato sensu em Processo Civil da PUCRS - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Professor convidado como avaliador de bancas de Especialização da FUMEC-MG nas temáticas de Direito Agrário, Direito Urbano e Direito Processual Civil. Palestrante convidado da Escola Superior da Advocacia da OAB/RS e de outros Estados do Brasil. Palestrante da Conferência Nacional da Advocacia (realizada em novembro de 2017 em São Paulo).

### 18. AGRONEGÓCIO EM NÍVEIS: DO PLANALTO E PLANÍCIE

Biomassas em Mato Grosso. Bacias hidrográficas e peculiaridades. Propriedade e meio ambiente. Bens ambientais e limitações administrativas. Aspectos ambientais do uso do solo e dos recursos hídricos no planalto, planície e pantanal. Código Florestal e Regime jurídico da flora. Aspectos da responsabilidade e desafios à conservação: Impactos, mitigação e Compensações.

**Aulas nos dias: 10 e 11/03/2023 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Carlos Teodoro José Hugueney Irigaray**

Professor Associado dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFMT; Pós-Doutor pela UFSC, 2018; Pós-Doutor pelo Center for Latin American Studies/University of Florida (2009); Doutor em Direito pela UFSC (2003); Mestre em Direito e Estado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (1991); Especialista em Direito Ambiental, Ciência Política e Didática do Ensino Superior; Procurador do Estado de Mato Grosso aposentado; Coordenador da Clínica de Direitos Humanos e Meio Ambiente da UFMT; Membro da Commission on Environmental Law da IUCN. Membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente; Diretor do Instituto O Direito por um Planeta Verde; membro do Conselho Diretor do Instituto Centro de Vida e da Associação Novo Encanto de Desenvolvimento Ecológico. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Ambiental, e inúmeras publicações nesta área.



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

### **19. AGRONEGÓCIO NO ÂMBITO DO DIREITO BANCÁRIO**

A dependência do agronegócio em relação ao sistema financeiro brasileiro. Modelos de financiamento do agronegócio. Títulos de crédito do agronegócio. A relação jurídica do agronegócio com as instituições financeiras. Tutelas específicas para tratamento do superendividamento no agronegócio.

**Aulas nos dias: 24 e 25/03/2023 – remoto/ao vivo**

**Prof. Dr. Roberto Wagner Marquesi**

Doutor em Direito Civil pela USP. Professor da UEL-PR e PUC-PR. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Civil na UEL-PR. Autor de diversas obras.

### **20. METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO**

Ensino jurídico no Brasil. A crise do ensino jurídico: limites e possibilidades. Metodologia do ensino jurídico na pós-modernidade. A constitucionalização do direito e o ensino jurídico. Questão nuclear da qualidade do ensino jurídico no país. Métodos de ensino em Direito e a problematização: articulação entre teoria e prática. Práxis pedagógicas e ensino jurídico participativo. Ensinabilidade e os recursos tecnológicos. O Ensino Jurídico do Direito Processual Civil.

**Aulas nos dias: 14 e 15/04/2023 – remoto/ao vivo**

**Prof.ª. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira**

#### **8.2.3 PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO**

##### **8.2.3.1 CRONOGRAMA DAS AULAS / MÓDULOS:**

#### **1. TEORIA DO ESTADO E FUNDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO**

Direito, Direito Constitucional e Teoria do Estado. Estado e Sociedade; Estado e Política; Estado e Direito; Estado de Direito e Exceção; o Estado e Direito Público; Estado de Direito e Constituição; Fundamentos teóricos e estruturantes do Estado Constitucional; a Supremacia da Constituição; a Força Normativa da Constituição; A Rigidez Constitucional; Princípios e Regras Constitucionais; A Interpretação e Aplicabilidade Direta das Normas Constitucionais; O Regime Político; A Democracia na Constituição; A Separação de Funções; Igualdade, Legalidade



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

e Justiça; A República na Constituição; O Presidencialismo na Constituição; A Federação; A Defesa da Constituição; A Efetividade dos Direitos Fundamentais; Desafios do Estado Constitucional na Contemporaneidade.

**Aulas nos dias: 25 e 26/03/2022 – remoto online**

**Prof. Dr. Pietro de Jesus Lora Alarcón**

Doutor em Direito pela PUC-SP. Realizou estudos pós-doutorais na Universidad Carlos III de Madrid (Espanha) e na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Professor nos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade de Direito na PUC/SP e Coordenador da Área de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUC/SP. Professor titular do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário de Bauru - CEUB/ITE. Professor convidado da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso e da Escola Paulista da Magistratura. Professor do Curso de Pósgraduação lato sensu do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC- e professor convidado da Universidad Libre de Colômbia e da Universidad Cooperativa de Colômbia. Advogado e consultor jurídico e parecerista no campo do Direito Constitucional, Administrativo e Internacional.

### **2. ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E PODER EXECUTIVO**

A organização político-administrativa do Estado. A Federação brasileira. Entes federativos. Competências. Intervenção federal e estadual. Administração Pública Direta e Indireta. Poder Executivo. Os Ministros de Estado e os Conselhos.

**Aulas nos dias: 22 e 23/04/2022 – remoto online**

**Prof. Dr. Luiz Carlos dos Santos Gonçalves**

Doutor em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Eleitoral. Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral em Brasília (de 2013 a 2016). Procurador Regional Eleitoral em São Paulo (de 2008 a 2010). Desempenhou a Relatoria da Comissão do Senado Federal instituída para elaboração do Anteprojeto do Novo Código Penal (de 2011 a 2012).

### **3. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO E AÇÕES CONSTITUCIONAIS**



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Princípios Constitucionais Processuais e o novo CPC. Direito de Ação e Petição. Ações Constitucionais: Mandado de Segurança Individual. Mandado de Segurança Coletivo I. Mandado de Injunção e a Lei nº 13.300/16. O Direito de Propriedade como Direito Fundamental e a proteção por meio das Ações Petitórias e Possessórias. Ações de Controle Concentrado. O papel de estabilização do Precedentes. Precedentes Vinculantes. Precedentes Persuasivos. **Aulas nos dias: 13 e 14/05/2022 – remoto online**

**Prof. Dr. Fábio Caldas de Araújo**

Doutor em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Mestre em Direito Processual Civil pela PUC/SP. Professor da Especialização da PUC/SP e da Especialização da UNIPAR e UEL. Professor do Curso de Mestrado da Unipar. Autor de diversas obras e artigos em revistas especializadas com concentração em Processo Civil e Direito Civil.

#### **4. PODER JUDICIÁRIO: CRÍTICAS E PROPOSTAS**

Judiciário, Constitucionalismo e Estado de Direito; Judiciário e Democracia; Judiciário e separação de funções; Acesso à jurisdição/acesso à Justiça; Interpretação/aplicação do Direito pela Magistratura; jurisprudência defensiva; poder contra majoritário; Judiciário e direitos sociais; omissões inconstitucionais; ativismo judicial; a autonomia administrativa e financeira; Estatuto da Magistratura; Juízes, redes sociais e ética; o Judiciário e o princípio republicano; o juiz de garantias; corrupção e devido processo; inteligência artificial ; abuso de autoridade; justiça restaurativa; o Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional; o STF e as súmulas vinculantes; Jurisdição constitucional e convencionalidade; O Superior Tribunal de Justiça: organização e competências; a Justiça Federal comum e especializada; a Justiça dos Estados e a Justiça nos Estados; o Conselho Nacional de Justiça: estrutura e competências; decisões paradigmáticas do Judiciário brasileiro; a crise de efetividade e a potencialização da oferta jurisdicional.

**Aulas nos dias: 27 e 28/05/2022 – remoto online**

**Prof. Dr. Pietro de Jesus Lora Alarcón**

Doutor em Direito pela PUC-SP. Realizou estudos pós-doutorais na Universidad Carlos III de Madrid (Espanha) e na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Professor nos Cursos de Graduação e Pós-graduação da Faculdade de Direito na PUC/SP e Coordenador



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

da Área de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da PUC/SP. Professor titular do Curso de Graduação em Direito e do Curso de Pós-graduação stricto sensu do Centro Universitário de Bauru - CEUB/ITE. Professor convidado da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso e da Escola Paulista da Magistratura. Professor do Curso de Pós graduação lato sensu do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania - IDCC- e professor convidado da Universidad Libre de Colômbia e da Universidad Cooperativa de Colômbia. Advogado e consultor jurídico e parecerista no campo do Direito Constitucional, Administrativo e Internacional.

### 5. ESTADO CONTEMPORÂNEO: REGULAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Concepções de Estado, desde as clássicas às contemporâneas, com especial enfoque para o nível de eficácia da atividade estatal em sua relação com a economia. Teoria da Regulação Econômica: dogmática clássica e críticas contemporâneas em relação ao modelo adotado pelo sistema jurídico brasileiro. Fundamentos da regulação. Transparência e razões à atuação da administração pública. Dinâmica da regulação e órgãos de controles e agências reguladoras. Autoridade da concorrência e livre iniciativa. Estudos de Casos da jurisprudência brasileira. Inovação e tecnologias: desafios ao Estado e ao Direito.

**Aulas nos dias: 10 e 11/06/2022 – remoto online**

**Prof. Dr. Eduardo Molan Gaban**

Doutor em Direito pela PUC/SP. Professor de Direito, leciona Direito Econômico, Direito Penal Econômico, Risco, Compliance e Governança Corporativa em programas de pósgraduação nas principais instituições de ensino brasileiras, com ênfase especial na Universidade de São Paulo (USP, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto). Atuou de 2014 até 2020 como Membro do Conselho Executivo na Comissão Fulbright no Brasil, e atua desde 2012 na mesma base pro bono como Membro do Conselho da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP). Autor de mais de 10 livros e muitos artigos publicados no Brasil, na UE e nos EUA.

### 6. DESAFIOS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A constitucionalização dos direitos e os seus efeitos. Teoria dos Direitos Fundamentais. Os direitos fundamentais individuais: categorias, titulares, tipologia e garantias. A recepção dos



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos na ordem constitucional brasileira e a sua natureza jurídica. Os direitos fundamentais sociais: tipologia, efetividade, exigibilidade e limites. O Supremo Tribunal Federal e os direitos fundamentais. Os desafios à concretização responsável dos direitos fundamentais pela administração pública brasileira. Direitos Fundamentais em tempos de crise.

**Aulas nos dias: 01 e 02/07/2022 – remoto online**

**Prof. Me. Miguel Shessarenko Junior**

Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Promotor de Justiça da Cidadania em Cuiabá/MT. Autor de artigos jurídicos.

**7. TUTELA JURISDICIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** Considerações introdutórias sobre direitos humanos e fundamentais no novo constitucionalismo; a nova “*summa divisio*” constitucionalizada no Brasil (Título II, Capítulo I, da CR/1988 – direitos e deveres individuais e coletivos) e o princípio constitucional da prevenção geral como diretrizes importantes para a compreensão do direito fundamental à tutela jurídica adequada; a tutela jurídica, jurisdicional e extra jurisdicional, à luz do acesso à justiça como método de pensamento; a tutela jurisdicional e a importância do controle de constitucionalidade na proteção das normas sobre direitos humanos e fundamentais; a tutela jurisdicional dos direitos ou interesses coletivos, amplamente considerados, na condição de direitos fundamentais; aspectos pontuais sobre a tutela jurisdicional dos Direitos Humanos e Fundamentais no sistema jurídico brasileiro. Estudar os Direitos Fundamentais em Épocas Extraordinárias.

**Aulas nos dias: 15 e 16/07/2022 – remoto online**

**Prof. Dr. Gregório Assagra de Almeida**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro do Conselho Editorial da Arraes Editores. É assessor da Corregedoria-Geral do MPMG. Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do CNMP. Organizador da Revista Jurídica e do Boletim Informativo da Corregedoria Nacional do CNMP. Membro de Conselhos Editoriais de várias outras revistas do Brasil e do Exterior. Autor e Coautor de vários livros, com publicação no Brasil e no exterior.



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

### **8. JURISDIÇÃO E HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL**

Jurisdição, Ação, Defesa e Processo no Estado Constitucional. Jurisprudência como fonte do direito. Atribuição constitucional de efeito vinculante às decisões judiciais de constitucionalidade. Súmulas vinculantes e reclamação constitucional. Gradativa incorporação do sistema de precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro. Ampliação infraconstitucional dos efeitos vinculantes. Repercussão geral. Ações e recursos repetitivos. Força e amplitude das decisões judiciais, da jurisprudência, dos precedentes e das súmulas no novo Código de Processo Civil. Nova reclamação. Fundamentação das decisões amparadas em precedentes. Nova dinâmica processual – aplicação, seguimento, distinção consistente, distinção inconsistente, superação. Explicitação dos fundamentos da decisão colegiada majoritária. Efeito vinculante das decisões que concretizam soluções condicionadas às circunstâncias.

**Aulas nos dias: 29 e 30/07/2022 – remoto online**

**Prof. Me. Wesley Sanchez Lacerda**

Mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Doutorando em Direito pela UFMG. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Professor nos Cursos de Pós-graduação lato sensu em Direito Constitucional e Direito Administrativo, Processo Penal, Processo Civil. Diretor Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso. Professor e Coordenador do Curso de Pós-graduação em Direito do Agronegócio.

### **9. DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO COM ÊNFASE EM LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Teoria Geral do Direito Ambiental. Princípios de Direito Ambiental. Tutela Constitucional do Direito Ambiental. O Licenciamento Ambiental. Teoria do processo administrativo. Licenciamento Ambiental e Competência Constitucional. Natureza Jurídica da Licença Ambiental. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental. Regime Jurídico das licenças. Perfeição, validade e eficácia dos atos administrativos. Licenças e Autorizações. Modalidades de extinção. Licença e Direito intertemporal.

**Aulas nos dias: 12 e 13/08/2022 – remoto online**

**Prof. Me. Joelson de Campos Maciel**



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Mestre pela Universidade Federal de Mato Grosso em Direito Agroambiental. Doutorando em Filosofia pela UNISINOS. Promotor de Justiça da Capital (Cuiabá/MT) integrou por vários anos o Grupo de Combate ao Crime Organizado Gaeco. Autor de diversos artigos, teses em periódicos, revistas jurídicas e congressos.

### **10. TUTELA CONSTITUCIONAL DO CONFLITO AGRÁRIO I**

A Questão Fundiária no Contexto Jurídico Constitucional Brasileiro. Evolução Histórica da Ocupação do Território e da Formação Fundiária Brasileira – O Regime das Sesmarias – A Lei nº 601/1850 – A tutela Constitucional da Função Social da Propriedade e o Estatuto da Terra. II - Identidade e Relações entre Direito Agrário e Direito Urbanístico - Competências Normativas no Direito Agrário e no Direito Urbanístico – Município e Cidade: zona urbana e zona rural, parcelamento do solo – Normas Constitucionais que Informam o Regime Jurídico Agrário e Urbanístico – Bens Públicos e Terras Particulares – Panorama das Terras Devolutas. III- O Conflito Agrário e a Proteção Possessória - O Estatuto da Terra e suas inovações no campo do direito social - Conceitos de reforma agrária e política agrícola – Módulo Rural, Minifúndio e Latifúndio – A Desapropriação do imóvel como de interesse social para efeito de reforma agrária – A posse no ordenamento jurídico brasileiro – Usucapião Rural – Conflitos fundiários agrários e a violência no campo – Proteção Possessória e os Litígios Coletivos pela Posse de Terra Rural.

**Aulas nos dias: 26 e 27/08/2022 – remoto online**

**Prof. Me. Carlos Eduardo Silva**

Mestre em Direito do Estado pela PUC/SP. Membro do MP/MT. Atualmente é titular da Promotoria de Justiça de Defesa Ambiental e da Ordem Urbanística da Capital. Promotor de Justiça Agrário. Professor do Curso de Especialização em Direito Ambiental e Urbanístico conduzido pelo Núcleo de

### **11. TUTELA CONSTITUCIONAL DAS VULNERABILIDADES**

Sentido e evolução dos direitos humanos. O princípio da igualdade e suas dimensões filosóficas. Discriminação e medidas de ação afirmativa. Tutela Jurisdicional. Caracterização e Proteção Jurídica das Pessoas e Grupos Vulneráveis. Instrumentos jurídicos para o



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Enfrentamento da Vulnerabilidade. Considerações teóricas e casos concretos de alguns Grupos Vulneráveis. Afrodescendentes. Indígenas. Mulheres. Crianças, Adolescentes e Idosos. Pessoas com deficiência. Minorias e Direito à identidade de gênero. Perspectiva de gênero à equidade entre homens e mulheres. Consumidores Vulneráveis. Princípio da Solidariedade. Vulnerabilidades e deveres de Estado.

**Aulas nos dias: 09 e 10/09/2022 - presencial**

**Profa. Dra. Amini Haddad Campos**

Doutora em Direito (Processual Civil) pela PUC-SP. Doutora em Direito - Direitos Humanos pela Universidad Católica de Santa Fe - Argentina. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. É Professora Adjunta da Universidade Federal de Mato Grosso. Professora e Orientadora de Cursos de Pós-Graduação. Palestrante na temática de Direitos Humanos, Gênero e Sistemas de Justiça. É Professora-Coordenadora do Núcleo Vulnerabilidades/FDUFMT.

### **12. DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO**

Postulados Constitucionais do Direito Administrativo: organização, função e regime jurídico. Princípios constitucionais gerais explícitos: Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Moralidade. Princípios constitucionais estruturantes implícitos: Supremacia do Interesse Público e Indisponibilidade dos Interesses Públicos. Princípios constitucionais gerais implícitos: proporcionalidade, motivação e segurança jurídica. A hermenêutica do Direito Público e a nova LINDB: consequencialismo e pragmatismo. Atos administrativos e seu controle: tipologia, jurisdição, autotutela, controle judicial e as novas tecnologias.

**Aulas nos dias: 23 e 24/09/2022 - presencial**

**Prof. Dr. Emerson Gabardo**

Doutor em Direito do Estado pela UFPR. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Econômico do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Coordenador Adjunto do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor da Pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Autor de diversas obras. Advogado.



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

### **13. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: EFICIÊNCIA E ANÁLISE ECONÔMICA**

Análise econômica do direito: noções e fundamentos. Administração Pública sob a ótica da análise econômica do direito. Instituições Jurídicas, administração pública e a busca da eficiência. Ordem Pública de Controle e de Direção. Contratos públicos: Moralidade, custos e como inibir o oportunismo dos contratantes. A análise de impacto regulatório na administração pública. Consequencialismo nas decisões da administração pública.

**Aulas nos dias: 14 e 15/10/2022 - presencial**

**Prof. Dr. Oksandro Gonçalves**

Doutor em Direito Comercial - Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado/Doutorado), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Professor titular de Direito Comercial da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Membro do Conselho Editorial da Editora Fórum. Coordenador da Revista de Direito Empresarial. Advogado.

### **14. COMPLIANCE E INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Introdução ao tema e análise do cenário da Corrupção no país. Fundamentos e desafios do compliance na Administração Pública - (in)constitucionalidade. Parâmetros necessários de um sistema de integridade na Administração Pública. Licitação - corrupção nas três fases da contratação. Como se aplica o compliance nas Contratações Públicas: 1) Obrigação contratual; 2) Critério de desempate; 3) Redução de sanção e 4) reabilitação. Obrigação contratual – Análise normativa. Obrigação contratual – GRI. Critério de Desempate, Redução de sanção e Reabilitação - NLLC e Portaria 1241/2020 CGU. Análise Crítica da avaliação e certificação dos programas. Gestão de riscos na Administração Pública – mapa e matriz de riscos.

**Aulas nos dias: 18 e 19/11/2022 - presencial**

**Profa. Ma. Mirela Miró Ziliotto**

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUC/PR. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo e Constitucional, atuando principalmente na área de licitações e contratos, processos administrativos disciplinares e processos de responsabilização por improbidade administrativa.



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

### **15. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Nova Lei de Licitações. Os princípios do novo regime de contratação pública brasileiro. Licitações e Contratos Administrativos. Novo Marco Legal de Contratação Pública para as Entidades da Administração Direta, Autarquia e Fundacional. Inovações da Nova Lei: fase de planejamento da contratação (etapa preparatória), nas licitações, nas contratações diretas e nos contratos administrativos. Visão sistêmica do processo de contratação. Direito intertemporal.

**Aulas nos dias: 04 e 05/11/2022 - presencial**

**Prof. Dr. Yuri Schneider**

Doutor em Direito Público pela UNISINOS. Professor de Direitos Fundamentais e Políticas Públicas do Programa de Pós Graduação em Direito (Mestrado) da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Professor de Direito Administrativo e Econômico (Graduação e Pós Graduação) da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - FMP/RS. Professor e Coordenador do Pós Graduação (EAD) em Direito Administrativo no Centro Universitário Otávio Bastos - UNIFEOB/SP. Sócio fundador da J. Vidor, Schneider & Bastos - Advogados.

### **16. GESTÃO ECONÔMICA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO**

Projeto de concessão de serviço público ou de obra pública: sua estruturação, celebração e gestão do contrato. Etapas necessárias para a celebração de um contrato de concessão comum ou de PPP. Estudo dos processos de manifestação de interesse, a alocação de riscos, a análise do value for money e a elaboração do edital. Avaliação sobre cláusulas de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo e financiamento, sob o ponto de vista da gestão. O cenário dos contratos de concessão pós-COVID-19.

**Aulas nos dias: 02 e 03/12/2022 - presencial**

**Prof. Me. Vinicius Filipin**

Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP/RS). Professor e Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis (UniRitter). Coordenador dos Cursos Superiores de Tecnologia em Mediação, em Segurança Pública, em Segurança Privada, em Serviços Registrais e Notariais, em Serviços Judiciários e em Serviços



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

Penais da UniRitter. Professor de Direito Administrativo em Programas de Pós-Graduação Lato Sensu. Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Teoria do Estado e Teoria do Direito. Advogado administrativista.

### **17. NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Principais Modificações da Nova LIA. Punição dos Atos Dolosos. Novas Diretrizes e as importantes modificações. Interpretação e Análise da Lei. Defesa da probidade administrativa e do erário público. Preservação dos direitos e garantias fundamentais do investigado.

**Aulas nos dias: 03 e 04/02/2023 - presencial**

**Prof. Dr. Fernando da Fonseca Gajardoni**

Doutor em Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da USP - Ribeirão Preto (FDRP/USP). Doutor e Mestre em Direito Processual pela USP (FD-USP). Juiz de Direito no Estado de São Paulo. Autor de obras e artigos.

### **18. LICITAÇÕES: DOS RECURSOS EM GERAL**

Direito de Petição Preclusão administrativa e prescrição e o princípio do formalismo moderado. Processo administrativo. Lei 9784/99, Lei n. 13655/18. Controle do procedimento. Espécies recursais (Impugnação e Pedido de Esclarecimentos, Recurso Hierárquico; Representação; Pedido de Reconsideração). Rito recursal (procedimentos e exigências, prazos, formalidades). Teses aplicáveis e questões na análise dos Recursos. A Representação Perante os Tribunais de Contas. Tramite e exigências.

**Aulas nos dias: 24 e 25/02/2023 - presencial**

**Profa. Dra. Vivian Lima López Valle**

Doutora em Direito do Estado pela UFPR. Especialista em Contratação Pública pela Universidade de Coimbra. Professora Titular de Direito Administrativo da PUC/PR. Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da PUC/PR. Advogada e parecerista.

### **19. CRIMES ADMINISTRATIVOS E FISCAIS**

Crimes contra a Administração Pública. Direito Administrativo Sancionador. Bem Jurídico Tutelado: patrimônio público e a propriedade administrativa. Sistema Tributário Constitucional e os Crimes Penais. Improbidade Administrativa e Combate à Corrupção.



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

**Aulas nos dias: 10 e 11/03/2023 - presencial**

**Prof. Me. Marcos Ticianeli**

Mestre em Direito Penal pela Universidade Estadual de Maringá. Professor de Direito Penal na graduação da Universidade Estadual de Londrina. Professor da pós-graduação lato sensu Escola da Magistratura do Paraná / núcleo Londrina/PR. Advogado.

### **20. METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO**

Ensino jurídico no Brasil. A crise do ensino jurídico: limites e possibilidades. A metodologia tradicionalista: o positivismo e a subsunção. Metodologia jurídica e pós-modernidade. A constitucionalização do direito e o ensino jurídico. Métodos de ensino em Direito e a problematização: articulação entre teoria e prática. Práxis pedagógicas e ensino jurídico participativo. Ensinabilidade e os recursos tecnológicos. O Ensino Jurídico do Direito Constitucional e Direito Administrativo.

**Aulas nos dias: 24 e 25/03/2023 - presencial**

**Profa. Dra. Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira**

Doutora em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Professora Titular do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito na Universidade de Marília – UNIMAR e do Programa de Mestrado em Direito Processual e Cidadania da Universidade Paranaense - UNIPAR. Professora da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Mato Grosso – FESMP. Autora de obras e artigos jurídicos. Advogada e sócia-fundadora do Escritório Borges Ferreira Advogados.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATADA compromete-se a:

9.1.1 Fornecer meios pedagógicos adequados à realização das aulas, a saber:

9.1.1.1 Indicando um coordenador pedagógico para os cursos;

9.1.1.2 Obedecendo o conteúdo programático proposto nas aulas a serem ministradas, de acordo com o estabelecido em sua proposta;

9.1.1.3 Executar os cursos com todos os professores constantes na proposta de preços e documentos anexos, cumprindo a carga horária proposta, em caso de necessidade



## **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL**

irrefutável de alteração de profissionais (professores), esta deverá ser submetida a fiscalização do contrato para aprovação, devidamente documentada, inclusive com currículo do profissional que fará a substituição.

- 9.1.1.4 Acompanhando o desenvolvimento do conteúdo programático por intermédio de avaliações periódicas, visando o melhoramento contínuo do processo de ensino;
- 9.1.1.5 Coordenando as atividades dos agentes vinculados à realização de aulas, que seja adequado ao objeto do presente;
- 9.1.1.6 Elaborando as instruções ou regulamentos das aulas, tais como: grade e carga horária, número de participantes ou pós-graduandos.
- 9.1.2 Fornecer apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades, a saber:
  - 9.1.2.1 Prestando apoio logístico e de secretaria aos pós-graduandos (recepção, inscrição, matrícula, seminários, palestras, encontros ou similares, elaboração de pautas de chamadas, utilização de linha telefônica, permissão para uso de instalações, móveis e utensílios de propriedade da CONTRATADA, água, luz, limpeza e conservação das instalações e equipamentos, etc.);
  - 9.1.2.2 Confeccionando e distribuindo apostilas, transparências e textos preparados pelos professores, expositores ou palestrantes, que serão utilizados no evento.
- 9.1.3 Contratar professores, observando os padrões de aptidão e qualificação profissional, estabelecendo o valor da remuneração e cumprindo com as obrigações sociais e fiscais decorrentes da execução do Instrumento;
- 9.1.4 Expedir certificados, diplomas, títulos ou comprovantes previstos na programação cursos, para os participantes que obtiverem presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- 9.1.5 Desempenhar todas as demais atividades e tarefas inerentes ao pleno e fiel cumprimento dos objetivos ora convencionados;
- 9.1.6 Tornar disponíveis as informações produzidas e/ou coletadas que venham a ser de interesse da ALMT e que estejam de acordo com as áreas de atuação estabelecidas neste ajuste;



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

- 9.1.7 Comunicar a ALMT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as faltas reiteradas do pós-graduando quando estas extrapolarem o limite mínimo exigido para aprovação na respectiva disciplina, bem como a sua desistência quando expressamente manifestada;
- 9.1.8 Manter sigilo compatível com o exercício de suas atividades, no tocante a documentos obtidos junto à Contratante, utilizando-os somente para os fins do presente Contrato;
- 9.1.9 Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 9.1.10 Prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- 9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.12 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa, após a contratação do serviço requisitado;
- 10.2 Notificar, formal e tempestividade, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.3 Fiscalizar a contratação por meio de servidor formalmente designado pela AL/MT;
- 10.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### 11. DAS SANÇÕES:

- 11.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:
  - I. Advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

A 10



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

- ii. Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto cumprimento do objeto, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindido a contratação;
  - iii. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Termo de Referência, que será dobrada em caso de reincidência;
  - iv. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 11.2. A recusa injustificada da Contratada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. Se a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 11.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber desta Assembleia Legislativa/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.
- 11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.
- 11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 11.7. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a AL/MT.



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

11.8. Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual.

### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2022, conforme memorando n. 167/2022/SPOF/ALMT, constante nos presentes autos.

### 13. DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

13.1. O valor total nos termos propostos para o curso de pós graduação Latu Senso Direito Constituição e Direito Administrativo é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), transferidos à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso em 12 (doze) parcelas iguais/mensais, de acordo com os termos da proposta de preços.

13.1.1. A AL/MT transferirá mensalmente o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

13.1.2. O custo total, por discente, será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), o que representará um custo mensal (12 parcelas), por discente, de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

13.2. O valor total nos termos propostos para o curso de pós graduação Latu Senso Direito e Gestão do Agronegócio é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), transferidos à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso em 12 (doze) parcelas iguais/mensais, de acordo com os termos da proposta de preços.

13.2.1. A AL/MT transferirá mensalmente o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

13.2.2. O custo total, por discente, será de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), o que representará um custo mensal (12 parcelas), por discente, de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

13.2.3. O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, mas mantiver o vínculo com a ALMT, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais pagos até a data da sua exclusão no curso.



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

- 13.2.4. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso de especialização em questão, mas mantiver o vínculo com a ALMT, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais pagos até a data da sua exclusão no curso.
- 13.2.5. O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com a ALMT, deverá, obrigatoriamente, passar a arcar mensalmente com as mensalidades do curso de pós-graduação, a contar da data de sua exoneração, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.
- 13.2.5.1. A contratada obriga-se a manter aos servidores eventualmente exonerados no decorrer da realização dos cursos todas as condições e valores aqui pactuados.
- 13.2.5.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso;
- 13.3. O valor total nos termos propostos para curso de extensão em direito eleitoral é de R\$ 31.590,00 (trinta e um mil quinhentos e noventa reais), transferidos à Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso em parcela única, acrescida no primeiro pagamento dos cursos de pós-graduação de acordo com os termos da proposta de preços.
- 13.3.1. O custo total, por aluno, será de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais).
- 13.4. Realizados os serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:
- 13.4.1. Ofício solicitando o pagamento;
- 13.4.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União incluindo às contribuições previdenciárias;
- 13.4.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 13.4.4. Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Estadual, do domicílio sede da CONTRATADA.
- 13.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT;



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

13.5. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do serviço contratado por este Poder Legislativo, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

13.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

### 14. DO CONTRATO

14.1. O contrato será para o período de 12 meses, entretanto caso as aulas não sejam concluídas nesse período, sua vigência poderá ser prorrogado até a finalização da prestação dos serviços, desde que cumpridos todos os requisitos legais.

### 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a vigência desta contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.1.1 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato, servidor designado para esse fim.

### 16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### 17. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

17.1. A participação de servidor no presente curso visa buscar conhecimento e capacitação, bem como a transferência destes aos demais membros da equipe, para o desempenho das funções nesta Casa de Leis, aprimorando a prestação de serviços a sociedade.

17.2. Cumprimento da carga horária dos cursos pelos participantes, com no mínimo 75% de frequência registrada.

### 18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, Transporte, etc.).



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

18.2. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.

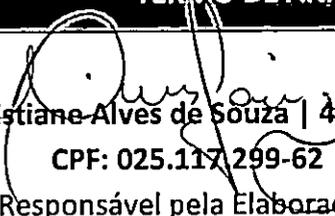
18.3. A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.

19. **LOCAL E DATA**

19.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

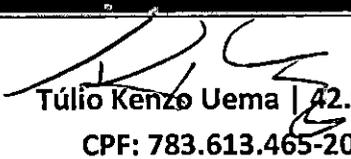
Cuiabá – MT, 03 de março de 2022.

### TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO

  
Cristiane Alves de Souza | 43.225

CPF: 025.117.299-62

Responsável pela Elaboração

  
Túlio Kenzo Uema | 42.971

CPF: 783.613.465-20

Responsável pela Revisão



## TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0010/2022/SGEL

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0010/2022-SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para a **CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM PÓS-GRADUAÇÃO E CURSO DE EXTENSÃO PARA CONTINUAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, através de Inexigibilidade de Licitação Artigo 25, II, c/c art.13, VI, cujos atos procedimentais devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência, processo administrativo inerente e legislação vigente.

\_\_\_\_\_  
Olindeval Soares dos Santos | 41.422

Secretário Geral